



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$
		Apêndices — anual, 850\$			

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 65/78:

Cria o posto de segundo-cabo e fixa a respectiva remuneração.

Decreto-Lei n.º 66/78:

Estabelece as normas para o preenchimento das vagas de terceiro-oficial actualmente existentes no quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico.

Portaria n.º 186/78:

Altera o quadro do pessoal civil do Exército anexo à Portaria n.º 12/78, de 10 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 19 de Outubro de 1977.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 187/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Almada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 188/78:

Altera o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Oslo.

Aviso:

Torna público ter o Governo de Portugal depositado o instrumento de aceitação e ratificação das emendas à Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 189/78:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1477, com o n.º NP-1573.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto Regulamentar n.º 10/78:

Integra no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa o curso de licenciatura em Sociologia.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 7/78/A:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/77 (critérios da distribuição do *Diário das Sessões*).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 65/78

de 5 de Abril

Convindo providenciar no sentido de se obter um racional aproveitamento do pessoal, conjugando quanto possível o cumprimento das exigências do serviço com as aspirações individuais dos militares;

Considerando a urgente necessidade de, ainda que a título transitório, implementar desde já medidas conducentes àquela finalidade, sem embargo do prosseguir com estudos globais de reestruturação;

Considerando que as remunerações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 75-V/77, de 28 de Fevereiro, não abrangem o posto de segundo-cabo e que pode ser conveniente a existência deste grau hierárquico;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na tabela constante do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-V/77, de 28 de Fevereiro, na parte referente a praças contratadas, seja incluído o posto de segundo-cabo, com o pré de 4400\$.

Art. 2.º Os encargos resultantes deste diploma são suportados pelas dotações orçamentais respectivas, que, para o efeito, serão consideradas globais.

Art. 3.º As condições de permanência na efectividade de serviço dos cabos e soldados da Força Aérea na situação de contratados são fixadas pelo Chefe

do Estado-Maior da Força Aérea nos moldes similares àqueles constantes no Decreto-Lei n.º 316-A/76, de 29 de Abril.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 1 de Março de 1978.

Promulgado em 22 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 66/78

de 5 de Abril

Havendo necessidade de prover lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico:

Considerando ser vantajoso para os serviços do Instituto Hidrográfico admitir pessoal já pertencente ao próprio quadro:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Para preenchimento das vagas actualmente existentes no quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico o recrutamento de terceiros-oficiais é feito por concurso de prestação de provas entre os escriturários-dactilógrafos do referido quadro com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 15 de Março de 1978.

Promulgado em 27 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria n.º 186/78

de 5 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/77, de 22 de Março, introduzir a seguinte alteração no quadro do pessoal civil do Exército anexo à Portaria n.º 12/78, de 10 de Janeiro:

Onde se lê:

Grupo de pessoal	Subgrupo de pessoal	Designação	Categoria	Quantitativo	Observações
Docente	—	Professor do ensino superior (auxiliar ou assistente).	G a J	25	

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Subgrupo de pessoal	Designação	Categoria	Quantitativo	Observações
Docente	—	Professor do ensino superior (adjunto, auxiliar ou assistente).	E a J	25	

Estado-Maior do Exército, 17 de Março de 1978. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante General, *Alfredo Teixeira Tello*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura e Pescas, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 19 de Outubro de 1977,

e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

No capítulo 01, divisão 01, classe económica 31.00 «Aquisição de serviços — Não especificados», a observação (f) passa a ter a seguinte redacção (a):

(f) Inclui 650 000\$ para pagamento.

(a) Despachos de 5 de Abril e 25 de Agosto de 1977.